



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 65 de 3 de Junho de 1961, dispõe Sobre a Autoridade para Contrair Empréstimos.

O cidadão Geraldo Perez Domingues, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando das suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, em sessão de 2 de Junho de 1961, sanciona e promulga a segunda lei:

Dispõe Sobre a Autoridade para Contrair Empréstimos.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos em estabelecimentos bancários ou com particulares, até o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para pagamento de operários, funcionários e outros compromissos municipais, constantes do orçamento vigente.

Paragrafo Único – Os empréstimos serão obtidos para liquidação até 31 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Fica reservado ao Prefeito, o direito de resgatar antecipadamente qualquer prestação ou empréstimo, ou amortiza-los com a correspondente redução de juros.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 3 de Junho de 1961.

Prefeito Municipal

Geraldo Perez Domingues

Registrado na Secretaria da Prefeitura na Data supra.

Secretário Contador

Agenor Bertassoli